ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATA

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

4ª SESSÃO PLENÁRIA DO CEE/PR-2021

24 DE MAIO DE 2021 – 09 horas
Presentes: Presidente: João Carlos Gomes. Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marise Ritzmann Loures, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Morais, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.
Horário: 9h - Discussão e aprovação das atas referentes à 2ª e a 3ª RE. **I - Expediente** a) avisos e comunicações; b) indicações e proposições; c) consultas ou pedidos de esclarecimentos. **II- Ordem do dia** 1) Deliberação CP n.º xx/21 e-Prot: 17.664.945-3 Int..: Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Ass.: Institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná. Rel.: Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes. **III - Outros assuntos**

A quarta (4ª) Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, referente a 4ª (quarta) Sessão, foi realizada no dia 24 de maio de 2021, a distância, e por dispositivo eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19. E em consonância com o artigo 7.º do primeiro Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no seu artigo 1.º poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. Com este embasamento, o Presidente do CEE/PR, João Carlos Gomes cumprimentou e agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, à Secretária-Geral, Claudia Mara dos Santos, à sua Secretária particular, Marcia Helena Kovalhuk Pereira, às Coordenações, às Assessorias Pedagógica, Técnico-administrativa e Jurídica, e aos servidores do CEE/PR. Em seguida, justificou a ausência do Vice-presidente, Jacir José Venturi. Na sequência, colocou em discussão e aprovação as atas referentes à 2ª e a 3ª Reunião Extraordinária, e, não havendo objeções contrárias, foram aprovadas por unanimidade. Em continuidade, citou o *e-mail* recebido do Centro Universitário Internacional - (Uninter), em 14/05/2021, encaminhado pela Senhora Maria Tereza Xavier Cordeiro, o qual solicita agendamento com o Presidente do CEE/PR para reunião com a Professora Dinamara Pereira Machado

- Diretora da Escola de Educação da Uninter, Conselheiro Cícero Bezerra - Coordenador dos Cursos da Área de Humanidades e Professora Maria Tereza Cordeiro - Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos (EJA/ Uninter). Em seguida, citou o *e-mail* recebido da Universidade do Amazonas – Unama/Pará, de 17/05/2021, encaminhado pela Senhora Luiza Barros, o qual solicita orientação do CEE/PR sobre a legislação pertinente para a elaboração de processo de credenciamento de polos de EAD, de Instituição Privada de Educação Profissional no Estado do Paraná, respondido administrativamente em 17/05/21. Mencionou o *e-mail* enviado pela Câmara Municipal de Curitiba, proposto pelos Vereadores Nori Seto e a Sargento Tânia Guerreiro em 18/05/2021, convidando a todos os interessados para participarem de Audiência Pública sobre Violência Infantil "quebrando o silêncio: pensando políticas públicas para prevenir e combater atos de violência contra crianças e adolescentes", a ser realizada no dia 24/05/2021, das 15h30min às 17h30min. O evento será *online*, com transmissão pelo Canal *youtube* da Câmara Municipal, com a participação de especialistas no assunto. Destacou o *e-mail* referente ao lançamento do observatório das Escolas Militarizadas, de 18/05/2021, encaminhado pela APP – Sindicato, União Paranaense dos Estudantes Secundaristas, Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais - Anajudh – Lgbti, Central Única dos Trabalhadores – CUT/PR e Liga Brasileira de Lésbicas – LBL, que trata de convite para participar do lançamento do Observatório das Escolas Militarizadas, onde será dado início aos trabalhos desse espaço de diálogo, cooperação e controle social, cuja gestão será coletiva e operada através de um Núcleo Executivo e de Grupos de Trabalho. A cerimônia de lançamento ocorrerá no dia 24/05/2021, às 17h, pela página do Observatório no *facebook* (https://cutt.ly/nbBQ0tM) e contará com mesa composta pela Jurista e Advogada Dra. Deborah Duprat, pelo Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, Professor Heleno Araújo, e pela liderança estudantil Rosana Barroso. Ressaltou o *e-mail* encaminhado por Cléo Lima, Analista de Controle do Tribunal de Contas do Paraná, em 18/05/2021, que solicita orientações sobre como proceder para o credenciamento de Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Paraná, para ofertar cursos *lato sensu,* sendo respondido administrativamente. Citou o *e-mail* encaminhado por Roni Miranda Vieira, Diretor de Educação - DEDUC/SEED/PR, de 18/05/2021, a respeito de contribuições e sugestões para a alteração da Deliberação CEE/CP n.º 09/2001. Mencionou o e-mail encaminhado por Márcio Mocellin, a pedido do Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (Sinepe/PR), Prof. Douglas Oliani, de 19/05/2021, que trata de contribuições e sugestões também para a alteração da Deliberação CEE/CP n.º 09/2001. Em continuidade, o Presidente do CEE/PR informou que encaminhou o Ofício n.º 120/2021, de 14/05/2021, parabenizando toda a equipe diretiva e demais colaboradores da Uninter pelos 25 anos de atuação na Educação. Na sequência, o Presidente do CEE/PR iniciou a Ordem do dia com a Indicação CEE/CP n.º .../21, a ser aprovada em.../05/21, pelo Conselho Pleno, de interesse do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que Institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, cujos relatores são: Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Naura Nanci Muniz Santos, Oscar Alves, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes. Na sequência, passou a palavra ao Conselheiro Oscar Alves, o qual destacou a importância da apresentação da referida Indicação ao Conselho Pleno, iniciada em 2018. Agradeceu a então Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad que não mediu esforços para que a partir de 2019 fosse possível a viabilização das Reuniões Extraordinárias, necessárias para a realização dos trabalhos. Cumprimentou a Comissão e destacou o empenho dos membros que trabalharam incansavelmente, inclusive fora das Reuniões Extraordinárias, para que o documento pudesse ser levado à Consulta Pública. Após fazer um breve histórico dos estudos que resultaram na Indicação supracitada, o Conselheiro Oscar Alves sugeriu iniciar a leitura da versão concluída pela Comissão, e, no decorrer da leitura os destaques seriam feitos e o nome dos Conselheiros(as) anotados.

Em continuidade, solicitou à Conselheira Ana Seres Trento Comin que iniciasse a leitura da Indicação citada, a qual transcrevemos suas partes principais apresentadas ao Conselho Pleno, nos seguintes termos: "I- INTRODUÇÃO - A Lei Federal n.º 13.415/2017, que reforma o Ensino Médio traz a perspectiva de profunda alteração no paradigma de formação, ampliando a carga horária dessa etapa educacional, em termos de formação geral, para uma configuração curricular objetivada à vocação do aluno em suas aptidões mediante as grandes áreas do conhecimento. Nessa nova perspectiva, a Lei reestrutura o Ensino Médio acrescentando itinerários com aprofundamento na formação geral das áreas do conhecimento de linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas. Trouxe ainda à pauta a questão do mundo do trabalho, na perspectiva de ampliar as possibilidades do aluno em ingressá-lo, por meio do itinerário formativo de educação profissional, implementado, também, com a realização de parcerias entre instituições públicas e privadas da Educação Básica e da Educação Superior, ou entre empresas e outras áreas de atuação e serviços. Acrescenta em sua proposta de organização curricular essencial inovação de protagonismo do aluno, com a finalidade de expandir sua visão e leitura crítica do mundo e propiciar a elaboração e o aprofundamento de suas vocações por meio do projeto de vida. Esta reforma busca a formação sócio-histórica, fundamentada em princípios de empatia e de equidade dos processos sociais, onde amplia em todos os itinerários as novas tecnologias, a necessária articulação com a língua estrangeira e o conhecimento da arte e da história. Assim, a nova estrutura curricular, em acordo com a aprendizagem por competências e habilidades a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), requer nova regulamentação para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sendo estes as Diretrizes Curriculares Complementares e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná. Para o desenvolvimento desse trabalho, o CEE/PR constituiu uma Comissão, designada pelas Portarias n.º 04/2018, n.º 08/2019, n.º 03/2020 e n.º 02/2021, responsável pela elaboração das Diretrizes Curriculares Complementares e do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná[1]. O trabalho foi pautado em discussões e realizado em parceria com a Coordenação de Ensino Médio - ProBNCC/PR, Departamento de Desenvolvimento Curricular da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná. Os trabalhos da Comissão do CEE/BNCC/EM iniciados em 2018 foram pautados em reuniões mensais para a leitura e discussão da Lei n.º 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), principalmente no Ensino Médio, os documentos emitidos pelo Conselho Nacional de Educação: Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, Resolução CNE/CP n.º 4/2018, Resolução CNE/CP n.º 1/2021 e os pareceres que as acompanham, acrescentadas pelo Parecer CNE/CEB n.º 1/2021 e a Portaria MEC n.º 1.432/2018. Membros da Comissão CEE/BNCC/EM participaram da primeira Audiência Pública promovida para discutir a BNCC etapa Ensino Médio, em Florianópolis/SC; em março de 2018, reuniões plenárias presenciais e *webconferências* realizadas pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE), que discutiram a implantação do Novo Ensino Médio. Paralelamente, foram realizadas reuniões mensais, de 2019 a 2021, com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), quando foram debatidos aspectos centrais da construção das Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio, bem como do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná. Destaca-se que, em consequência da epidemia Covid-19 e em atendimento ao Decreto Estadual n.º 4.230/2020, os trabalhos foram interrompidos de modo presencial, tendo continuidade de forma remota. O cronograma de implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC-EM), Diretrizes Curriculares complementares e Referencial para o Ensino Médio do Paraná foi tema de intensa discussão entre a Comissão CEE/BNCC/EM e a Diretoria de Educação e Departamento de Desenvolvimento Curricular/Seed (…). Pela Deliberação n.º 02/2021 – CEE/PR, foi aprovado o cronograma final por este Colegiado, contemplando as reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias para o desencadeamento dos trabalhos em torno

1 Genericamente, esta Comissão será denominada doravante como Comissão do CEE/BNCC/EM.

da implantação da nova proposta curricular do Ensino Médio do Paraná (...). Entre os trabalhos conjuntos da SEED e CEE, apontam-se a realização do diagnóstico da oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino e a pesquisa com estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, para levantamento do perfil e demandas dos alunos em relação ao Ensino Médio. Esses trabalhos foram discutidos pela Comissão e a Seed e desencadeados e apresentados pela Seed, considerando sugestões destacadas pela Comissão. É importante mencionar que, em 07/10/2020, a Seed editou a Resolução n.º 3.891, que instituiu o Comitê Estadual de Implementação do Novo Ensino Médio no Estado do Paraná, em atendimento ao art. 12 da Portaria MEC n.º 649/2018, integrado por este Conselho e demais órgãos e entidades representativas do Sistema Estadual de Ensino. O Comitê reuniu-se em 12/12/2020. Uma primeira minuta da Deliberação sobre as Diretrizes Curriculares Complementares para o Ensino Médio do Paraná foi apresentada e debatida com o Conselho Pleno em 08/12/2020 e encaminhada aos integrantes do Comitê Estadual de Implementação do Novo Ensino Médio no Estado do Paraná e para a Diretoria de Educação da Seed, para subsidiar a construção do Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná. Em 31/03/2021, pelo protocolado n.º 17.493.389-8, a SEED encaminhou a este Colegiado o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná consolidado com as contribuições da Consulta Pública que realizou sobre este documento. Analisado este primeiro documento em 13/05/21, a Comissão encaminhou a Seed recomendações de alteração e complementação do Referencial Curricular. **II – AS DIRETRIZES CURRICULARES COMPLEMENTARES DO ENSINO MÉDIO - 2.1 Fundamentos legais e normativos -** Como mencionado, a reforma do Ensino Médio expressa na Lei Federal n.º 13.415/2017 promoveu alterações substanciais na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional no tocante a essa etapa da Educação Básica. Foram mudanças de ordem estrutural, de organização e de formas de oferta do Ensino Médio, o que demandou o estabelecimento de normas em nível nacional, distrital e estadual, para a implementação das alterações no território nacional, atendendo às características dos respectivos Sistemas Estaduais de Ensino. As modificações introduzidas por essa Lei incorporaram as definições da LDB relativas à Base Nacional Curricular Comum, que devem estar presentes no currículo de todas as etapas educacionais da Educação Básica. As determinações mais significativas compuseram os artigos 35-A e 36 da LDB (…). Ainda como uma determinação acerca da organização curricular, a Lei n.º 13.415/2017 destacou, no § 2º do Art. 26 da LDB, o ensino da Arte como componente obrigatório e alterou o art. 24 para ampliar a carga horária do Ensino Médio para 1.000 horas anuais a partir de 2022, que deve ser ampliada progressivamente para 1.400 horas anuais. Diante desse conjunto de determinações, o Conselho Nacional de Educação atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, por meio do Parecer CNE/CEB n.º 3/2018, e da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, e publicou o Parecer CNE/CP n.º 15/2018, e a Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituíram a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio. Posteriormente, o Conselho Nacional de Educação definiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, com fundamento no Parecer CNE/CP n.º 17/2020, e na Resolução CNE/CP n.º 1/2021. Complementarmente, o Ministério da Educação editou a Portaria n.º 1.432/2018, que estabeleceu os referenciais para a elaboração dos itinerários formativos, conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio. Relacionado à matéria ora em discussão, acrescenta-se a publicação do Parecer n.º 22/2019, e Resolução n.º 2/2019, em que o Conselho Nacional de Educação publicou as normas para a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica; o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021 e a Resolução n.º 1/2021, que atualizou as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos. Pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, o Conselho Nacional de Educação, a partir do art. 205 da Constituição Federal e do art. 2º da LDB, reafirma o Ensino Médio como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho. Também, que todas as instituições que ofertam o Ensino Médio devem estruturar suas propostas pedagógicas, considerando as finalidades dessa etapa educacional prevista no art. 35 da LDB, além dos princípios específicos elencados pela Resolução (…). Em continuidade, para homogeneizar o entendimento dos diferentes termos empregados em torno da nova organização para o Ensino Médio, no art. 6º o Conselho Nacional estabeleceu às conceituações abaixo: Art. 6º Para fins de obtenção de maior clareza de exposição, ficam definidos os seguintes termos utilizados na presente Resolução: **formação integral**: é o desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais do estudante por meio de processos educativos significativos que promovam a autonomia, o comportamento cidadão e o protagonismo na construção de seu projeto de vida; **formação geral básica**: conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do ensino fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles; **itinerários formativos**: cada conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições e redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade; **unidades curriculares**: elementos com carga horária pré-definida, formadas pelo conjunto de estratégias, cujo objetivo é desenvolver competências específicas, podendo ser organizadas em áreas de conhecimento, disciplinas, módulos, projetos, entre outras formas de oferta; **arranjo curricular**: seleção de competências que promovam o aprofundamento das aprendizagens essenciais demandadas pela natureza do respectivo itinerário formativo; **competências**: mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Para os efeitos desta Resolução, com fundamento no caput do art. 35-A e no § 1º do art. 36 da LDB, a expressão “competências e habilidades” deve ser considerada como equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE). **habilidades**: conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados; **diversificação**: articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, escola, município, estado, cultura, valores, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura: a) o **trabalho** é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento cognitivo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência; b) a **ciência** é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade; c) a **tecnologia** é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida; d) a **cultura** é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade. IX - **sistemas de ensino**: conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as normas gerais vigentes. No âmbito destas Diretrizes, o poder público competente refere-se às Secretarias Estaduais de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, conforme normativo de cada Unidade da Federação. X - **redes de ensino**: conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e

federal. Igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas em redes de ensino. Parágrafo único. O itinerário de formação técnica e profissional compreende um conjunto de termos e conceitos próprios, tais como: a) **ambientes simulados**: são ambientes pedagógicos que possibilitam o desenvolvimento de atividades práticas da aprendizagem profissional quando não puderem ser elididos riscos que sujeitem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade nos ambientes reais de trabalho; b) **formações experimentais**: são formações autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino, nos termos de sua regulamentação específica, que ainda não constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); c) **aprendizagem profissional**: é a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do jovem, de 14 a 24 anos de idade, previsto no § 4º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em legislação específica, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, conforme respectivo perfil profissional; d) **qualificação profissional**: é o processo ou resultado de formação e desenvolvimento de competências de um determinado perfil profissional, definido no mercado de trabalho; e) **habilitação profissional técnica de nível médio**: é a qualificação profissional formalmente reconhecida por meio de diploma de conclusão de curso técnico, o qual, quando registrado, tem validade nacional; f) **programa de aprendizagem**: compreende arranjos e combinações de cursos que, articulados e com os devidos aproveitamentos curriculares, possibilitam um itinerário formativo. A oferta de programas de aprendizagem tem por objetivo apoiar trajetórias formativas, que tenham relevância para os jovens e favoreçam sua inserção futura no mercado de trabalho. Observadas as normas vigentes relacionadas à carga horária mínima e ao tempo máximo de duração do contrato de aprendizagem, os programas de aprendizagem podem compreender distintos arranjos; g) **certificação intermediária**: é a possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade; h) **certificação profissional**: é o processo de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos nos termos do art. 41 da LDB. As maiores alterações promovidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais foram realizadas na organização curricular e formas de oferta do Ensino Médio. Destacam-se duas mudanças significativas: a organização do currículo em duas partes que se somam e que se articulam – a formação geral, composta pela Base Nacional Curricular Comum (BNCC) do Ensino Médio e os itinerários formativos – além da diversidade de oferta, instituída para permitir uma organização curricular que atenda os interesses educacionais dos alunos. Para que esta última se efetive, as Diretrizes sustentam, no § 4º, do Art. 7º, de acordo com o Art. 12 da LDB, que: “Cada unidade escolar, em consonância com o sistema de ensino, deve estabelecer critérios próprios para que a organização curricular ofertada possibilite o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades”. A organização do currículo nessas duas partes se constitui em um dos maiores desafios para a organização curricular e implementação de um currículo integrado, coeso, articulado e orgânico para o Ensino Médio. Dessa forma, cabe às instituições e redes de ensino a construção e a elaboração da proposta pedagógica curricular de modo a adequar a oferta dessa etapa educacional à BNCC do Ensino Médio, às Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, aliando-as às suas especificidades regionais e locais, conforme estabelecem as normas deste Conselho sobre o tema. Um entendimento importante para orientar a construção do Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e para as instituições e redes de ensino na elaboração de suas propostas curriculares diz respeito às aprendizagens essenciais, conceituadas pela Resolução n.º 3/2018, art. 7º, § 3º, como aprendizagens, que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do

exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho. Ou seja, trata-se de distinguir no universo de conhecimentos, competências e habilidades aqueles imprescindíveis na formação do estudante do Ensino Médio. Por conseguinte, as propostas pedagógicas curriculares devem considerar uma série de requisitos fundamentais, destacados no art. 8º. da Resolução Nacional (…)". Em continuidade, leu a respeito dos itinerários formativos, dispostos na Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 (…). Os itinerários podem ser organizados por meio de diferentes arranjos curriculares, em consonância com as áreas de conhecimento e a formação técnica profissional às quais se vinculam. Podem ser integrados, considerando duas ou mais áreas do conhecimento, ou então, serem voltados especificamente a determinados temas e competências relativos a áreas do conhecimento ou componentes curriculares específicos. Essa condição é determinante para assegurar o protagonismo dos estudantes, um dos alicerces da reorganização curricular para o Ensino Médio. Nessa direção, fica evidente que o elemento essencial na definição dos itinerários formativos é o conhecimento das demandas dos estudantes, das suas expectativas e de seu projeto de vida. É a partir desse conhecimento que as instituições de ensino devem consolidar suas propostas pedagógicas curriculares em sua totalidade, integrando a formação geral e os itinerários formativos. O projeto de vida é componente curricular central que se integra e articula com o itinerário formativo. Na sua implementação, deve ser entendido como *um trabalho pedagógico intencional e estruturado que tem como objetivo primordial desenvolver a capacidade do estudante de dar sentido à sua existência, tomar decisões, planejar o futuro e agir no presente com autonomia e responsabilidade. Trata-se de um percurso de planejamento no qual os indivíduos se conhecem melhor, identificam seus interesses, desejos e aspirações, reconhecem e desenvolvem suas potencialidades e estabelecem estratégias e metas para alcançar os próprios objetivos. Um processo educativo que permite aos sujeitos constituírem trajetórias singulares, na medida em que os apoia a fortalecer sua identidade, bem como articular seus valores, circunstâncias e projeções, para que atinjam a realização pessoal, profissional e contribuam positivamente com o meio em que vivem.* Assim, o projeto de vida deverá estar presente em todos os períodos letivos, para que o estudante: faça uma reflexão sobre o autoconhecimento e a realidade em que está imerso; possa discernir, a partir de seu desejo, as possibilidades e os caminhos que pode e deve seguir, e se sinta cidadão corresponsável e seguro quanto à construção dos rumos de sua vida. Enquanto componente curricular de natureza interdisciplinar, o projeto de vida deve estar integrado aos itinerários formativos e permitir que o estudante apure seu percurso escolar no Ensino Médio, enquanto protagonista de sua formação, inclusive quanto à opção pelo itinerário formativo no qual complementará sua formação. Ou seja, em um primeiro momento, o projeto de vida deve provocar o estudante a refletir sobre suas intenções e potencialidades, a partir dos quais irá desencadear o planejamento do seu percurso educacional e sua inserção no mundo do trabalho. Na sequência, esse componente curricular deverá proporcionar as condições para que o estudante planeje, experimente e vivencie seu projeto de vida ao longo do Ensino Médio. É esse processo de desenvolvimento do componente curricular projeto de vida que irá garantir ao estudante a segurança e o reconhecimento de seu protagonismo. Nessa condição e com essas características, esse componente curricular se apresenta como oportunidade de atender distintas aspirações dos estudantes. Esse é outro desafio que demandará das instituições de ensino e suas mantenedoras, dos professores, da equipe de suporte pedagógico e da comunidade escolar repensar o Ensino Médio para que viabilize uma nova organização da oferta. O Projeto de Vida é uma estratégia de aprendizagem que deve fazer com que o estudante reflita sobre os seus objetivos e caminhos a seguir na sua vida e para o seu desenvolvimento integral tanto como cidadão como seu relacionamento com o mundo do trabalho. Assim, entende-se que as instituições e redes de ensino deverão inserir, dentro de suas possibilidades, o Projeto de Vida nas suas propostas pedagógicas curriculares já no 9º ano do Ensino Fundamental, para que os estudantes, ao se matricularem na 1ª série do Ensino Médio, já tenham conhecimento da importância de construírem os seus

projetos de vida. Salienta-se que o § 7º do art. 12 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2020 destacado acima, apresenta também a possibilidade dos currículos de Ensino Médio preverem competências eletivas na composição dos itinerários formativos, para atender o projeto de vida do estudante. Tais competências podem ser disponibilizadas pelas instituições de ensino na forma de componentes curriculares complementares, vinculados ou não ao itinerário formativo de escolha do estudante. Também, como competências eletivas complementares incorporadas a componentes curriculares já previstos pelas instituições de ensino em suas propostas pedagógicas curriculares. Em ambos os casos devem ser registrados no histórico escolar do estudante como ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido por ele. O § 2º do art. 12 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2020 aponta que os itinerários formativos orientados para o aprofundamento das áreas do conhecimento devem ser organizados em torno de eixos estruturantes. A partir dessa determinação, a Portaria MEC n.º 1.432/2018 estabeleceu os referenciais para implementação dos itinerários formativos com essa forma de estruturação curricular: *Como os quatro eixos estruturantes são complementares, é recomendado que os Itinerários Formativos incorporem e integrem todos eles, a fim de garantir que os estudantes experimentem diferentes situações de aprendizagem e desenvolvam um conjunto diversificado de habilidades relevantes para sua formação integral. Cabe às redes e escolas definir: a) a sequência em que os eixos estruturantes serão percorridos e as formas de conexão entre eles; b) o tipo de organização curricular a ser mobilizado: por disciplinas, por oficinas, por unidades/campos temáticos, por projetos, entre outras possibilidades de flexibilização dos currículos no Ensino Médio; c) se os Itinerários Formativos terão como foco uma ou mais Áreas de Conhecimento, a combinação de uma Área de Conhecimento com a Formação Técnica e Profissional ou apenas a Formação Técnica e Profissional.* A Portaria destaca que os eixos estruturantes também devem ser empregados na organização curricular dos cursos com o Itinerário Formação Técnica e Profissional. Para a organização dos itinerários formativos pelas instituições e redes de ensino, recomenda-se o estudo da citada Portaria. ***2.2. Itinerário Formação Técnica e Profissional -*** *O Itinerário Formação Técnica e Profissional remete para o atendimento da LDB quanto à finalidade do Ensino Médio de qualificação para o trabalho. Consequentemente, prevê formas variadas de organização da oferta de educação técnica e profissional a serem implementadas conforme as expectativas dos estudantes e as demandas do mundo do trabalho. Esse itinerário formativo também foi normatizado pelo Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer CNE/CP n.º 17/2020 e pela Resolução CNE/CP n.º 1/2021, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica. Portanto, é também referência normativa para esta Deliberação e devem ser observados pelas instituições e redes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.* A oferta da formação técnica e profissional, enquanto itinerário formativo do Ensino Médio, contempla a habilitação profissional técnica; a qualificação profissional técnica como possibilidade de certificação intermediária de curso técnico; e a especialização profissional técnica de nível médio, na perspectiva da formação continuada. Poderá ser organizada de três formas: integrada, concomitante e concomitante intercomplementar. A organização de forma integrada é planejada e executada completamente pela instituição de ensino, de forma articulada na sua proposta pedagógica curricular. Ou seja, o estudante realiza o Ensino Médio com o Itinerário Formação Técnica e Profissional na mesma instituição de ensino. Para a formação profissional desenvolvida de modo concomitante compreende matrículas distintas para a formação geral e para o itinerário formativo, na mesma ou em outra instituição de ensino, sem necessariamente haver unificação da proposta pedagógica curricular. Desta forma, o estudante pode realizar a formação geral em uma instituição de ensino e o itinerário formativo em outra, a partir de propostas curriculares específicas e articuladas pelas instituições envolvidas. Por conseguinte, esta organização permite a matrícula e a certificação por ambas as instituições de ensino. Entretanto, nesse caso, para que haja a certificação relativa à formação profissional técnica, é necessário que os estudantes

apresentem a conclusão da formação geral de Ensino Médio realizada em outra instituição. Ou seja, há interdependência entre ambas as certificações, visto que elas se complementam. A organização com Itinerário Formação Técnica e Profissional concomitante intercomplementar pode ser executada simultaneamente por instituições de ensino distintas. A articulação e a integração da formação ocorrem por meio de proposta pedagógica curricular unificada, entre os cursos das instituições de ensino parceiras. Como visto, para o desenvolvimento do Itinerário Formação Técnica e Profissional concomitante e concomitante intercomplementar abre-se a possibilidade da realização de parcerias entre as instituições de ensino. A formalização da parceria deve ser feita com base na organização pretendida, assegurando todos os requisitos necessários para o registro das atividades educacionais dos estudantes e o atendimento da legislação pertinente sobre o tema. Associada à diversidade e à flexibilidade, o parágrafo 9º do Art. 17 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 expande as possibilidades de construção de relações institucionais na complementação e aprimoramento da oferta do Ensino Médio. A realização de termos de cooperações e convênios tem sido corrente nessa etapa educacional, particularmente nos cursos de educação profissional. Geralmente, eles se atem à abertura de campo de estágio e, em menor proporção, à utilização de espaços ou ambientes não existentes nas instituições de ensino, como quadras de esporte, ou laboratórios mais complexos. Nas Diretrizes atuais, abre-se um campo de possibilidades para além dessas já utilizadas, para complementar, aprofundar a formação geral e nos itinerários formativos, mas, principalmente, para que elas viabilizem as condições para que os estudantes exerçam seu interesse por áreas e estudos não disponíveis nas instituições de ensino de matrícula no Ensino Médio. Entretanto, a formalização desses arranjos se mantém como requisito na autorização do Ensino Médio, para que se explicitem os termos e condições da parceria instituída e assegurar sua continuidade ao longo da oferta educacional. As parcerias devem ser construídas em consonância com a proposta pedagógica e com o objetivo de alicerçá-la. Ainda que, no âmbito de sua formação, os estudantes transitem em diversos espaços educativos e outros do mundo do trabalho, essa trajetória deve ser construída e caminhada a partir de um projeto orgânico, carregado de sentido, de modo que os estudantes compreendam o sentido da sua formação, construída como um todo organizado e estruturado. A proposta pedagógica é da instituição de ensino e ela é a responsável pela formação do aluno. Por isso, é também a responsável pela construção desses arranjos, pela integralização da avaliação de seus alunos, bem como a emissão dos certificados de Ensino Médio. **2.3. Formas de oferta e de organização curricular -** A organização curricular do Ensino Médio pode ser realizada de diferentes formas, a critério das instituições e redes de ensino, entre outras, como: por áreas de conhecimento; disciplinas; blocos de disciplinas; módulos; núcleos de competências e habilidades; eixo integrador; tema gerador; ciclos; projetos; atividades complementares. O Art. 17 da Resolução CNE/CEB n.º 3/2020 estabelece as principais definições acerca das formas de oferta e organização curricular do Ensino Médio. Esse artigo resgata a importância da integralidade da formação e a organicidade do currículo independentemente da forma ou tipo de oferta. Ou seja, ainda que a Lei n.º 13.415/17 tenha estabelecido um currículo que se estrutura em duas partes, as Diretrizes Curriculares buscam não romper com o avanço histórico que procurou instituir de fato um currículo orgânico para o Ensino Médio, o que é fundamental para a formação integral e para consolidar a formação básica a que todo brasileiro tem direito, independentemente da organização curricular e da modalidade de ensino. Para o atendimento a esse princípio, a partir de 2022, a carga horária do Ensino Médio será de, no mínimo, 3.000 horas totais, distribuída em 3 anos letivos de 1.000 horas, compreendendo a formação geral e o itinerário formativo. A carga horária total deve ser ampliada progressivamente para 4.200 horas, distribuídas em 1.400 horas anuais de acordo com as instituições e redes de ensino. Essa mesma carga horária deve ser empregada no ensino noturno, com a possibilidade de expansão em mais anos letivos para atendimento das especificidades dos estudantes desse turno. Embora com diminuição de matrículas, o noturno

permanece, na maioria dos casos, como a única alternativa para os estudantes trabalhadores. Produzir um ambiente e projeto pedagógico adequado a esse grupo permanece como grande desafio para as instituições de ensino. Tornar a atividade escolar estimulante, que considere o conhecimento que esses estudantes já possuem, de modo a que eles persistam em sua trajetória educacional após longa jornada de trabalho, tem demandado grande esforço dos profissionais da educação. Na proporção em que a carga horária para o Ensino Médio foi ampliada também para o noturno, para um mínimo de 3.000 horas a partir de 2022, esse esforço precisa ser potencializado na busca de alternativas pedagógicas e de distribuição da carga horária ou ampliação dos anos letivos, para que não se torne mais um impeditivo ao acesso e à permanência dos estudantes no Ensino Médio, que encontram apenas nesse turno as condições de prosseguir na sua escolarização. Alerta-se que a proposta pedagógica curricular para o ensino noturno necessariamente não é a mesma do período diurno, tendo em vista a singularidade dos estudantes desse turno. Esses são também requisitos para a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), que tem recebido, historicamente, os alunos do Ensino Médio regular noturno. O Ensino Médio nessa modalidade de ensino tem carga horária mínima de 1.200 horas e sua oferta deve atender também as normas nacionais e estaduais específicas. O Ensino Médio desenvolvido na modalidade Educação de Jovens e Adultos combinado com a modalidade Educação a Distância pode ter carga horária a distância de no máximo 80% da carga horária total do curso, distribuídas entre a formação geral e o itinerário formativo do currículo. A possibilidade da oferta da EJA na modalidade Educação a Distância para as instituições e redes de ensino merecerá investigação e providências que considerem as condições materiais e cognitivas dos alunos dessa modalidade. Nesse processo, é fundamental compreender as singularidades da aprendizagem presencial e da aprendizagem a distância mediada pelas tecnologias da informação e comunicação, não como oposição ou substitutivas uma da outra, mas como ações complementares. Conforme indicam as Diretrizes Curriculares Operacionais da EJA e que, entre outros, tratou da oferta da EJA a distância, para que essa alternativa seja viável, é necessário mais disciplina e capacidade mais elevada de concentração dos estudantes, condição inerente à modalidade educação a distância (EaD); formação específica para os professores que vão trabalhar e produzir tecnologias para as suas aulas; investimentos em equipamentos das escolas com os meios de comunicação e de informação necessários para que as duas modalidades – EJA/EaD – se desenvolvam juntas, de forma complementar; entre outros. Adiciona-se a essas condições o acesso dos alunos aos recursos tecnológicos necessários, como computador e internet seguros e compatíveis com os recursos empregados no processo educacional, especialmente nos casos dos estudantes de mais baixa renda, que são comuns na EJA. A avaliação dos estudantes e das instituições de ensino quanto a esses aspectos é condição primeira para o pleito e a autorização da oferta educacional na modalidade EaD. Observa-se ainda, que devem ser atendidos os requisitos e os demais estabelecidos por normas nacionais e estaduais para as demais modalidades educacionais: educação especial, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação, em regime de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, educação escolar para populações em condição de itinerância, em assentamento e na educação a distância. Este Colegiado tem expedido normas relativas às distintas modalidades de ensino e formas de organização e de oferta educacional, as quais devem ser obedecidas pelo Sistema Estadual de Ensino. Para efeito de entendimento, destaca-se a existência de normas exaradas por este Conselho para a (o): - organização escolar, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e período letivo; - Educação Profissional Técnica de Nível Médio; - criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos; - Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio; - Educação Especial; - Credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância; - Educação das Relações Étnico-Raciais e para o

ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; - Educação Ambiental; - Educação em Direitos Humanos; - matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades; Referencial Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Paraná. Adicionalmente, todas as solicitações de atos regulatórios devem, também, considerar as normas em vigor para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **2.4. Condições para a oferta do Ensino Médio -** Para garantir a implementação destas Diretrizes Curriculares Complementares, as mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino devem assegurar um conjunto de condições de ordem física, material, pedagógica e relativas ao corpo docente e técnico-pedagógico de suas instituições de ensino. Serão necessários investimentos significativos nesse caminho e de forma antecipada, para que em 2022 as instituições de ensino possuam plenas condições de implantar, de forma gradativa, a organização curricular que atenda os comandos legais e normativos explicitados neste documento. Ressalta-se a necessidade de que essas providências decorram de um planejamento robusto, que preveja, com base em um cronograma, a disponibilização das condições necessárias para que os professores, as equipes pedagógicas e a direção das instituições de ensino tenham os instrumentos necessários para se apropriarem das diretrizes complementares e organizarem sua proposta pedagógica curricular, de modo a atender a especificidade da comunidade em que se insere e as demandas de seus estudantes. Em síntese, trata-se de elaboração, ou adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional com a finalidade de atualizá-lo e consolidar, com a participação da comunidade escolar, a identidade da instituição de ensino à luz das novas determinações apresentadas para o Ensino Médio. A legislação nacional e estadual já aponta instrumentos que podem ser utilizados pelas mantenedoras, redes e instituições de ensino na perspectiva de ampliar as opções educacionais oferecidas aos estudantes. Atuação em regime de colaboração e cooperação, realização de parcerias variadas são ferramentas essenciais para a efetivação da nova proposta. Observa-se que, para 2022, será necessária a ampliação da carga horária anual do Ensino Médio, o que demandará investimentos em contratação de professores e funcionários, cujo aumento deverá ser proporcional à ampliação da carga horária do Ensino Médio. Tal ampliação implica em investimentos em infraestrutura e em materiais educacionais e pedagógicos, para que se crie um ambiente escolar mais acolhedor. É necessária a criação de ambientes que permitam a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural, lúdica, física e de interação social que extrapolam os requerimentos próprios da sala de aula. Por conseguinte, as mantenedoras deverão, paulatina e continuamente, investir na criação de espaços que permitam esse tipo de atividade educacional e dotar as instituições dos equipamentos necessários à realização dessas atividades, bem como estabelecer recursos contínuos às instituições de sua rede para manutenção e aquisição dos materiais pedagógicos e de consumo fundamentais a cada um desses espaços. É importante que essas atividades sejam introduzidas a partir do primeiro momento da organização curricular, respeitando a autonomia das instituições de ensino na elaboração da sua proposta pedagógica curricular, tendo em vista que a carga horária do Ensino Médio se amplia desde o primeiro período curricular, justamente quando as taxas de abandono escolar são mais elevadas. Acervos físicos e digitais, materiais pedagógicos que ampliem a visão de mundo dos estudantes são necessários para que eles também ampliem suas possibilidades e vislumbrem alternativas que o cotidiano não lhes apresenta. Nesse sentido, espaços e materiais que permitam o conhecimento de outras formas de linguagem, comunicação e expressão corporal, de uso da ciência e de intervenção ativa na sociedade são essenciais para que o estudante possa expandir suas

potencialidades e vislumbrar alternativas de vida e, com isso, planejar seu futuro e iniciar sua construção a partir do Ensino Médio. Os espaços de convivência, de interatividade propícia ao debate, são importantes para que essas potencialidades se apresentem e para que os jovens se firmem enquanto sujeitos autônomos e sociais ao mesmo tempo e, com isso, desenvolvam a capacidade de atuar individual e coletivamente, capacidade esta fundamental para a cidadania e inserção no mundo do trabalho. Esses aspectos têm grande importância na reformulação atual para o Ensino Médio que tem o componente curricular projeto de vida como um dos seus pilares fundamentais. Para a execução deste componente, será necessário desencadear um processo de formação docente específico, que contemple e valorize a capacidade de ouvir e motivar os estudantes a refletir sobre suas vidas e a identificar suas potencialidades e possibilidades. Essas são condições fundamentais para que planejem sua trajetória educacional e profissional, de forma consciente e autônoma. Por conseguinte, é essencial que na qualificação dos professores desse componente curricular sejam trabalhados metodologias e mecanismos que fortaleçam a aproximação e a segurança na interação entre os professores e os estudantes. A capacidade de ouvir, observar e interpretar comportamentos e ações para buscar respostas assertivas, de agir inter e transdisciplinarmente, de saber quando atuar individual e coletivamente são condições que devem ser desenvolvidas nos programas de formação continuada dos professores para o atendimento das demandas atuais do Ensino Médio e das necessidades de formação de seus alunos. Essas condições já estão postas desde as primeiras Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, assim como nas Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica, mas assumem importância maior na contemporaneidade, bem como para a implantação das Diretrizes Curriculares atuais do Ensino Médio". Após a leitura parcial da Indicação, o Presidente do CEE/PR enalteceu a parte do documento apresentada, cumprimentou a Comissão pela profundidade teórica das reflexões, as quais considerou como resultado de muito empenho, estudo, debates e reflexões, agradeceu a presença de todos(as) e encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com o Senhor Presidente João Carlos Gomes e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).